



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2775, DE 23 DE MARÇO DE 1993
([Revogada pela Lei Ordinária nº 3910, de 23 de Maio de 2002](#))

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS,
PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a denominação de vias públicas, serão utilizados apenas nomes de pessoas falecidas há mais de seis (06) meses. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3549, de 13 de outubro de 1999](#))

Art. 2º Para a denominação de próprios e logradouros públicos serão utilizados nomes de pessoas vivas ou falecidas.

Art. 3º Para a escolha dos nomes, levar-se-á em consideração:

- a) nome de pessoas dignas da admiração e gratidão do povo, em razão de seu saber e virtudes;
- b) nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional ou internacional.
- c) nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional e internacional.

Art. 4º Fica vedada a denominação com nome de uma mesma pessoa para mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Art. 5º O Executivo Municipal terá o prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do decreto de denominação de que trata esta lei, para a fixação da respectiva placa de nomenclatura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 2.368, de 29 de setembro de 1989](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 23 de março de 1993

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal